



N. 22/2016/DRH/ACSS  
DATA: 07-06-2016

### CIRCULAR INFORMATIVA

**PARA:** Todas as Administrações Regionais de Saúde, IP e para todos os Estabelecimentos e Serviços do SNS

**ASSUNTO:** Despacho n.º 5911-C/2016, de 3 de maio – Interpretação e Aplicação

O Despacho n.º 5911-C/2016, de 3 de maio, veio estabelecer novas regras quanto aos procedimentos relativos à contratação e renovação de contratos de trabalho pelos serviços e estabelecimentos de saúde do setor empresarial do Estado, regulamentando de forma especial a celebração de contratos de trabalho quando esteja em causa a prestação imediata de cuidados de saúde.

Os princípios que norteiam o mencionado Despacho encontram-se plasmados no preâmbulo do mesmo, sendo de salientar, por se entenderem como enquadramentos do que se dispõe nos seus diferentes números, os seguintes:

- Os novos recrutamentos reportam-se, em particular, a profissionais de saúde;
- As necessidades a colmatar têm de ser imprevisíveis e urgentes.

Na sequência da publicação do Despacho supra referido, a Circular n.º 20/2016, de 6 de maio, estabeleceu orientações sobre os procedimentos a adotar, prestou algumas informações e anexou um novo formulário para o pedido relativo às contratações que pusessem ou venham a pôr em causa a imediata prestação de cuidados de saúde.

A Circular n.º 20/2016 era clara, quer quanto ao facto de o Despacho n.º 3911-C/2016, a partir do seu n.º 3, constituir um regime excepcional, que assenta no carácter imprevisível e de urgência da necessidade que põe em causa a

imediate prestação de cuidados de saúde, quer quanto à celebração dos contratos de trabalho, deverem respeitar a duração previsível da “*necessidade que justifica a urgência do pedido*”.

Ocorre que, não só têm sido diversas as interpretações dos requisitos estabelecidos, como se verifica, a partir dos pedidos urgentes inseridos no Portal RH, que alguns pedidos ora formulados como urgentes se encontravam no mesmo Portal, pese embora solicitados ao abrigo de outros normativos.

Tendo presente a “*rácio legis*” do Despacho n.º 5911-C/2016, de 3 de maio, e as interpretações dadas aos conceitos/requisitos para que o mesmo apela, impunha-se, em ordem à sistematização de conceitos e à uniformidade dos procedimentos, uma clarificação dos mesmos.

Assim, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de 31 de maio de 2015, foram estabelecidas as orientações que a seguir se transmitem, devendo os Estabelecimentos e Serviços do Serviço Nacional de Saúde inserir, os processos que não cumpram aqueles requisitos, no Portal RH como contratos de trabalho e não como processos urgentes:

1. A celebração de contratos de trabalho nos termos do n.º 3 e seguintes do Despacho n.º 5911-C/2016, de 3 de maio, circunscreve-se a profissionais das carreiras médicas, de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica no caso de profissões indispensáveis à prestação imediata de cuidados de saúde.
2. A celebração de contratos de trabalho ao abrigo do Despacho supramencionado é excecional e tem de revestir não só o carácter de imprevisibilidade como de urgência e, por força deles, por em causa a prestação imediata de cuidados de saúde.
3. Constituem situações de imprevisibilidade, designadamente, a ausência de trabalhadores por doença, por gravidez de risco, quando estas ponham em causa a prestação imediata de cuidados de saúde, bem como situações relacionadas com surtos epidémicos e planos de contingência (gripe e temperaturas adversas).
4. Estando em causa a prestação imediata de cuidados de saúde, pela imprevisibilidade da ocorrência que a determinou, a situação que se verificará é certamente transitória e, assim sendo, os contratos de trabalho deverão revestir a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo.
5. Deferido e comunicada a autorização do pedido, a entidade contratante deverá comprovar, junto da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., a celebração do contrato de trabalho, até ao 5º dia útil seguinte àquela comunicação. Para o efeito, deverá ser remetida fotocópia do contrato de trabalho celebrado.
6. A celebração de contratos de trabalho que não revistam todas as características anteriormente enunciadas, devem ser solicitados, através da submissão no Portal RH, e encaminhados a esta Administração Central do

Sistema de Saúde, I.P., através da Administração Regional de Saúde, I.P., da respetiva área de influência geográfica, como deve ser a regra.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)

ID